LEI N.º 4.717, DE 04 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO A VENDER IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, por investidura, a CARLOS HUMBERTO FLAVIO DE LIMA, uma faixa de terreno, composto de lote encravado n.º 04, da quadra nº 206, com área de 75,64m^2 (setenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 773,79 (setecentos e setenta e tres reais e setenta e nove centavos), por quanto foi avaliado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 04 de maio de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal